Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 2949/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/22188/2017
PROTOCOLO	: 1853313
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PONTA PORÂ
JURISDICIONADO	: FÁBIO AUGUSTO MARTINEZ CAFFARENA
CARGO	: DIRETOR-PRESIDENTE
INTERESSADA	: VALDEVINA BENITES DE FREITAS OLIVEIRA
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

As peças dos autos tratam do registro de **pensão por morte** concedida à Valdevina Benites de Freitas Oliveira, beneficiária do ex-servidor Amadeu de Oliveira.

Os documentos presentes nos autos foram examinados pela Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP), que conforme se observa na **Análise ANA 27766/2018** (peça 12 fls. 19-20), concluiu pelo registro da concessão da pensão por morte.

O Procurador do Ministério Público de Contas manifestou-se sobre a matéria por meio do **Parecer 1531/2019** (peça 13, fl. 21), no qual também opinou pelo registro da concessão da pensão por morte.

É o relatório.

DECISÃO

Analisando o conteúdo dos autos, verifico que a concessão de **pensão por morte** foi realizada em consonância com o disposto no *caput* e § 7º do art. 40 da Constituição Federal, tendo sido apresentada toda a documentação exigida pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (TCE/MS).

Diante disso, concordo com a análise da Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP), acolho o parecer do representante do Ministério Público de Contas (MPC) e decido pelo **registro da concessão de pensão por morte** à Valdevina Benites de Freitas Oliveira, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, e art. 10, I, do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 19 de março de 2019.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

STAN